



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto Substitutivo nº 01 ao PL 099/2010

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Dispõe sobre o uso de sacolas retornáveis, embalagens biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos hipermercados localizados no Município de Sorocaba, e dá outras providências, e revoga a Lei Ordinária 8470/2008, de 16 de maio de 2008."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição (fls. 21).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o presente substitutivo atendeu às recomendações desta Comissão de Justiça às fls. 16. Entretanto, a ementa e o caput do art. 1º ainda merecem reparos, tendo em vista a ausência de clareza e precisão.

Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

A ementa do Substitutivo nº 01 ao PL nº 99/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre o uso de sacolas retornáveis, embalagens biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos Hipermercados no município de Sorocaba e dá outras providências."





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda nº 02

O *caput* do art. 1º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 99/2010 passa a ter a seguinte redação: .

"Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização de sacolas retornáveis, sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis aos supermercados que distribuem aos consumidores embalagens plásticas para o acondicionamento de suas compras."

Ante o exposto, sendo observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de maio de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

